

Diário Oficial

Nº 3126 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei Municipal N° 1.206/2024

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE **RECEITAS** CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO **ECONÔMICA PARA** CUSTEIO DOS **SERVIÇOS** DΕ ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP. ESTENDIDO PELA EC 132/2023, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública — COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo serão revertidos em recursos ordinários, para livre aplicação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 08 de fevereiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº 1.208 /2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO AOS CONDOMÍNIOS MINHA CASA, MINHA VIDA, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE FATO, **SERVIÇOS** DE **PRIMEIRA** NECESSIDADE "MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EXTREMOZ E DA PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,* faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os condomínios participantes do programa Minha Casa, Minha Vida e, conjuntos habitacionais de baixa renda, condomínios edilícios e condomínios de fato, sendo permitida a entrada, permanência e atuação da Prefeitura nas dependências, para realização de manutenção nas áreas comuns, de conservação de iluminação das vias comuns

Art. 2º A presente Lei abrange todos os condomínios compreendidos na faixa um do programa Minha Casa, Minha Vida, em que foram contemplados os reassentados inscritos e sorteados no Município de Extremoz.

Art. 3º Fica garantido o ingresso dos profissionais que estiverem a serviço do Município de Extremoz, para realização de manutenção de iluminação nas áreas comuns dos condomínios descritos no art. 1º desta Lei, que estiverem sob o limite territorial de